



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**5475**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ademar de Barros Bicalho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 26/03/2002

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 15/2002. Desafeta áreas de uso institucional e área reservada a espaços livres de uso público, localizadas no prolongamento do bairro Canelas, autoriza modificar a destinação das mesmas objetivando atender a projeto de interesse social com recursos do "Programa Habitar Brasil – BID", visando a urbanização do Córrego Vargem Grande, e contém outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 12.2    **Posição:** 62    **Número de folhas:** 07

Espécie: Pl  
Categoria: Imóveis  
nº: 12.2  
Cód. 62  
nº fls: 05



15/2002

04.04.2002

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 2989

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2.002

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta áreas de uso institucional e área reservada à espaços livres  
de uso público, autoriza modificar a destinação das mesmas objetivando atender  
projeto de interesse social e contém outras providências.  
*áreas localizadas no prolongamento  
do Bairro Canelas*

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 26/03/2.002
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - *APROVADO EM REGIME DE URGENCIA*
- 5 - *Em: 04.04.2002*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Baixa

# PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI

AS (assinatura)  
Power Ver  
26.03.2002

**DESAFETA ÁREAS DE USO INSTITUCIONAL E  
ÁREA RESERVADA À ESPAÇOS LIVRES DE USO  
PÚBLICO, AUTORIZA MODIFICAR A  
DESTINAÇÃO DAS MESMAS OBJETIVANDO  
ATENDER PROJETO DE INTERESSE SOCIAL E  
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam desafetadas de sua destinação de uso comum do povo as áreas abaixo discriminadas:

I - a área reservada a espaços livres de uso público, localizada no prolongamento do bairro Canelas - Município de Montes Claros/MG, constituída de 21.294,00m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: "partindo do alinhamento da rua "J" e rua "H" segue pelo alinhamento da dita rua "H" rumo NORDESTE a uma distância de 141,60m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua 12 a uma distância de 138,53m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua "G" a uma distância de 209,00m; deste deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua "J" a uma distância de 120,00m até o ponto onde iniciou esta descrição;

II - as seguintes ÁREAS INSTITUCIONAIS localizadas no prolongamento do bairro Canelas - Município de Montes Claros-MG, constituídas de:

a) 1.175,00m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: partindo do alinhamento da av. Vargem Grande e a rua Braúna segue pelo alinhamento da dita rua Braúna rumo NORDESTE a uma distância de 50,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua Pequizeiro a uma distância de 23,50m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com área verde a uma distância de 50,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da av. Vargem Grande a uma distância de 23,50m até o ponto onde iniciou esta descrição;



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

b) 5.853,42m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: partindo do alinhamento da av. Antônio Canela e a rua “03” segue pelo alinhamento da dita rua “03” rumo SUDESTE a uma distância de 97,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua Mangabeira a uma distância de 62,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua Gentil Gonzaga a uma distância de 91,82m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da av. Antônio Canela a uma distância de 62,21m até o ponto onde iniciou esta descrição;

c) 2.014,00m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: partindo do alinhamento da rua “14” e a rua “G” segue pelo alinhamento da dita rua “G” rumo SUL a uma distância de 38,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua 15 a uma distância de 53,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua 4 a uma distância de 38,00m; deste deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua 14 a uma distância de 53,00m até o ponto onde iniciou esta descrição.

**Parágrafo Único** - A área de que trata o inciso I deste artigo, assim desafetada de suas características de bem de uso comum do povo, passa ao patrimônio disponível do Município.

**Art. 2º** - A área descrita no artigo 1º, I fica convertida em ÁREA DOMINIAL, em atendimento ao projeto de interesse social, visando a urbanização do Córrego Vargem Grande com a retirada de moradias situadas em áreas de risco de inundação e construção de moradias para reassentamento.

**Art. 3º** - As áreas descritas no artigo 1º, II, a, b e c totalizando 9.042,42m<sup>2</sup>, ficam convertidas em áreas reservadas à espaços livres de uso público.

**Art. 4º** - Os recursos necessários à realização dos projetos anteriormente citados estão vinculados ao PROGRAMA HABITAR BRASIL - BID, em parceria do Governo Federal, Banco Interamericano de Desenvolvimento e Governo Municipal.



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 19 de março de 2002.



Jairo Ataíde Vieira

Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E REGULAMENTAÇÃO  
EM 01 DE ABRIL DE 2002  
PRESIDENTE

Alvaro Faria  
J. L. Lee

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGENCIA  
EM 04 DE ABRIL DE 2002  
PRESIDENTE

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 21 de março de 2002

**OFÍCIO N°: GP/024/2002**

**ASSUNTO: Encaminhando Projetos de Leis**

**SERVIÇO: Gabinete do Prefeito**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação desse Legislativo os Projetos de Leis inclusos que dispõem sobre a desafetação e conversão de áreas de terrenos nos bairros Panorama II e Canelas, a fim de atenderem projetos de urbanização da Vila Mauricéia e do Córrego Vargem Grande, com a retirada de famílias que atualmente se encontram residindo em locais de risco, transferindo-as para moradias a serem edificadas em terrenos que lhes ofereçam segurança e melhor qualidade de vida.

Cumpre-nos esclarecer que estes projetos têm conteúdos semelhantes àqueles recentemente aprovados por essa Casa, mas que fomos compelidos a vetá-los a fim de dar à matéria um texto que melhor se adeque às exigências do Programa Habitar Brasil - BID, ao qual se acham vinculados os recursos que nos permitirão executar esses projetos de tão grande alcance social, em parceria com o Governo Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Esperamos pois que essa Edilidade, já conhecendo do assunto, dê sua aprovação com a máxima urgência às proposições de leis ora encaminhadas, a fim de que possamos implementar os procedimentos necessários para, o quanto antes, darmos início à execução de tão importantes projetos.



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

Valendo-nos desta oportunidade, renovamos a  
V. Exa. protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,

  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros



Exmo. Sr.  
**Vereador Ademar de Barros Bicalho**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
MONTES CLAROS-MG